

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13 964/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 10.385.094,38 (dez milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) para reforco de dotacões orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- Ó crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 25 de marco de 2021.

partir de 25 de março de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

10.01

10.52

13.01

13.01 13.01

13.01

13.01

13.01

13.01

13.01

13.01

13.01

13.01

16.01

16.01

19 01

19.01

21.01

22.82

25.43

25.43

25.43

42 61

HUMANOS

HUMANOS

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL

SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS

SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA

COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN

NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO AO DECRETO Nº 13.964/2021 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS **PROGRAMA** DE ÓRGÃO/UNIDADE ND **ACRÉSCIMO REDUÇÃO TRABALHO** 10.01 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 04 333 0140 4369 339039 102 100 000 00 10.01 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 04.333.0146.4081 339039 138 10.000.00 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 04.333.0146.4082 339039 10.01 138 10.000.00 10.01 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 04.334.0140.1343 339039 102 100.000.00 10.01 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 04.334.0146.3071 339030 138 10.000,00 10.01 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 04.422.0140.4150 339030 138 5.000,00 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 04.422.0140.4150 10.01 339039 138 375.000,00 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 339030 10.01 14.422.0140.3103 138 10.000.00 10.01 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 14.422.0140.4151 339030 10.000,00 138 10.01 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 14.422.0140.4151 339039 138 367.827.75 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 14.422.0140.4152 339030 10.01 138 10.000.00 04.122.0145.4191 10.52 NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR 449052 138 26.221.74 15.01 SECRETARIA DE GOVERNO 04.244.0140.3306 339039 138 370.400,00 15.01 SECRETARIA DE GOVERNO 14.122.0145.4191 335039 138 1.199.500.00 SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS 08.691.0124.4172 339039 138 13.300.28 16.01 HUMANOS 19.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA 06.183.0131.4035 339092 138 957.329.53 21.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 04.128.0145.4193 339039 41.767.99 138 22 82 NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS 04 122 0148 7777 339039 138 31.980.00 FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 25.42 04.122.0145.4192 339092 138 344.300,00 FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 25.42 04.122.0145.4192 339092 207 172.150.00 25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 04.122.0145.4192 319092 207 4.752,05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0148.7777 319004 25.43 100 2.199.282,77 25.43 **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** 10.302.0148.7777 319013 100 463.713,35 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0148.7777 339046 96.070.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0148.7777 339047 25.43 100 21.992,83 25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0148.7777 339049 100 54.144,00 41.41 FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN 13.391.0136.4101 339039 138 100.000,00 COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN 42.61 04.122.0145.4191 339030 138 2.500.000.00 76.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS 08.122.0145.0955 319011 114 780.362,09 SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO 10.01 04.122.0145.4191 1.199.500.00 335039 138

04.244.0140.3306

13.392.0138.4112

11.333.0140.4369

11.333.0146.4081

11.333.0146.4082

11.334.0140.1343

11.334.0146.3071

14.422.0140.3103

14.422.0140.4150

14.422.0140.4150

14.422.0140.4151

14.422.0140.4151

14.422.0140.4152

08.122.0145.0955

08.334.0124.3112

06 181 0131 4478

06.183.0131.4035

04.122.0145.4191

26.782.0011.4030

10.122.0145.0955

10.301.0133.4047

10.301.0133.4047

10.302.0133.4052

17.512.0010.4025

339039

339039

339039

339039

339039

339039

339030

339030

339030

339039

339032

339039

339030

319011

339030

333039

339040

339040

339040

319004

319092

339039

339030

339039

138

138

102

138

138

102

138

138

138

138

138

138

138

114

138

138

138

138

138

100

207

207

138

138

470.400,00

26.221.74

100.000,00

10.000,00

10.000,00

100.000.00

10.000,00

10.000.00

5.000,00

375.000.00

10.000,00

367.827,75

10.000,00

780.362,09

13.300,28

557.329.53

400.000,00

41.767,99

31.980,00

4.752.05

172.150,00

344.300,00

2 500 000 00

2.835.202,95



TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 10.385.094,38 10.385.094,38

NOTA:

138 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 102 - RECURSOS DE CONVÊNIOS

FONTE 114 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECRETO Nº 13.965/2021

INCLUI O INCISO XXVII NO ARTIGO 9º DO DECRETO 13.954, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXVII no artigo 9º do Decreto 13.954, de 22 de março de 2021:

Art. 9°

XXVII - Escritórios de contabilidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 13.966/2021

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA PROPOR UM PLANO DIRETOR PARA CIDADE INTELIGENTE, SUSTENTÁVEL E HUMANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a cidade tem sido reconhecida em sua atuação em projetos tecnológicos e inovadores, nacional e internacionalmente, e que isso tem se traduzido em mais investimentos nessa área para o município;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer um planejamento estruturado rumo a

uma Cidade Inteligente, Sustentável e Humana; CONSIDERANDO a necessidade de um modelo de governança, adequado ao gerenciamento de projetos tecnológicos, integrados, focados na melhoria dos serviços ao cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para propor, em até 300 (trezentos) dias, um Plano Diretor para Cidade Inteligente, Sustentável e Humana

- § 1º O Grupo de Trabalho a que alude o caput será composto por um integrante dos seguintes órgãos:
- I Escritório de Gestão de Projetos, que exercerá a função de coordenador;
- II Secretaria Municipal de Administração;
- III Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão; IV Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V Secretaria Municipal de Fazenda; e
- VI Procuradoria Geral do Município.
- § 2º Os titulares das Secretarias citadas no parágrafo anterior indicarão, em até 10 dias da publicação do presente Decreto, os representantes dos respectivos órgãos.
- Art. 2º O Plano deverá considerar os produtos de parcerias nacionais e internacionais de que o município já tem se beneficiado, capazes de contribuir com propostas inovadoras em sua composição.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 13.967/2021

INSTITUI O COMITÊ PARA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais previstas

nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói; e

Considerando a necessidade de viabilizar instrumentos para aplicação dos princípios de transparência ativa previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

- DECRETA

 Art. 1º- Fica instituído o Comitê para implantação do processo administrativo eletrônico na Prefeitura, composto pelos dirigentes dos órgãos abaixo:
- I- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG):
- II- Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- III- Secretaria Municipal de Fazenda (SMF); IV- Controladoria Geral do Município (CGM);
- V- Procuradoria Geral do Município (PGM).
- § 1º O Comitê iniciará seus trabalhos de imediato, sob coordenação da Seplag, por meio da Subsecretaria de Modernização da Gestão.
- Art 2º São atribuições do Comitê elaborar a estratégia de implantação e gerir o processo eletrônico da Prefeitura, propor o marco legal e a solução tecnológica adequada para a produção e a tramitação eletrônica de processos administrativos e documentos na Administração Municipal.
- § 1º Caberá ao Comitê a escolha, construção, sustentação, manutenção e disponibilização de sistema dotado das funcionalidades necessárias à produção e tramitação digital de documentos e processos administrativos, respeitados os
- requisitos mínimos de autenticidade, integridade e validade jurídica. § 2º Todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão produzir e tramitar documentos e processos administrativos eletrônicos por meio do sistema informatizado escolhido pelo Comitê.
- § 3º A adoção do sistema de gestão eletrônica de documentos e processos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional será realizada obedecendo a um cronograma estabelecido pelo Comitê.
- § 4º O Comitê deverá elaborar ato normativo para regulamentar a implantação do processo administrativo eletrônico no Poder Executivo Municipal.



§ 5º O Comitê terá até 90 dias para apresentar os resultados do planejamento, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal De Niterói, 25 de março de 2021.

Axel Grael - Prefeito

DECRETO № 13.968/2021 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E A REDE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói; e considerando a Lei Federal 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê de Atendimento ao Cidadão, composto pelos dirigentes dos órgãos abaixo:

I - Secretaria Municipal de Planeiamento, Orcamento e Modernização da Gestão

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Controladoria Geral do Município;V - Procuradoria Geral do Município;

VI - Secretaria Municipal de Governo e

VII- Secretaria Municipal de Participação Social. § 1º - O Comitê iniciará seus trabalhos de imediato, sob coordenação da Secretaria

Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

§ 2º - São atribuições do Cómitê supervisionar a implementação, a gestão e o desenvolvimento de iniciativas da Rede de atendimento aos cidadãos.

Art. 2º- Fica instituída a Rede de Atendimento ao Cidadão, composta por representantes dos órgãos, entidades, fundações e empresas da Administração Municipal prestadoras de serviços públicos.

§ 1º - Os(as) representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos(as)respectivos(as) titulares, sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (Seplag), especificamente a Subsecretaria da Modernização da Gestão.

§ 2º - Os(as) representantes dos órgãos não receberão qualquer remuneração em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

§ 3º - Cidadãos poderão ser convidados a participar das reuniões da Rede na qualidade de usuários de serviços públicos. Art. 4º - A Rede tem como objetivos:

I - ampliar o acesso a serviços e informações municipais;

II - simplificar a interação do governo com a sociedade; III - elevar a satisfação com o atendimento e a qualidade dos serviços públicos;

IV - realizar diagnósticos de atendimento;

V - elaborar e gerir a Carta de Serviços da Prefeitura;
VI - inspirar novos padrões de atendimento focados nas necessidades da sociedade.

§ 1º - A divulgação da Carta de Serviços por todos os órgãos municipais deve ocorrer nos primeiros 100 dias de gestão, conforme Plano de 100 dias de Governo. § 2º - As informações de serviços devem estar disponibilizadas em um único canal e

de forma acessível aos cidadãos.

Art. 5º - São atribuições dos representantes dos órgãos na Rede de Atendimento ao

I - coordenar a elaboração e gerir a Carta de Serviços no órgão que representa;

II - realizar diagnósticos de atendimento no órgão que representa e propor melhorias; III - participar dos eventos de aprendizagem da Rede;

IV - zelar pela harmonia e padronização das Cartas de Serviços da Prefeitura; V - monitorar e atualizar as informações da Carta de Serviços do órgão que

VI - manter contato com a Seplag e manifestar-se quando consultado(a)

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão na Rede de Atendimento ao Cidadão:

I - planejar, coordenar, normatizar, divulgar e monitorar iniciativas da Rede;

II - desenvolver programas de educação continuada, estudos, pesquisas e parcerias na área de atendimento ao cidadão;

III - elaborar diagnósticos de atendimento e instrumentos de gestão das Cartas de Servicos:

IV - estimular a inovação na gestão e no desenho de serviços públicos;

V - fortalecer a cultura de transparência e participação popular. VI - desenvolver e gerir o Portal Único de Serviços Públicos, plataforma digital onde os cidadãos podem acessar informações de serviços prestados pela Prefeitura.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 13.969/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA PREFEITURA DE NITERÓI (LABNIT). O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais previstas

nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói; DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Laboratório de Inovação da Prefeitura de Niterói (LABNIT),

com o objetivo de promover um ambiente de aprendizado criativo, colaborativo e reflexivo, destinado a impulsionar a cultura de inovação na administração municipal e dotar os servidores de ferramentas e competências para a exploração, cocriação e experimentação de soluções inovadoras para problemas públicos.

Art. 2º As iniciativas do LABNIT serão orientadas para a melhoria dos serviços públicos municipais e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e das metas estabelecidas no Plano Estratégico Niterói Que Queremos (NQQ). Art. 3º - O LABNIT rege-se pelos seguintes princípios:

I - colaboração; método para fortalecer redes e gerar mudanças;

II - criatividade; erros são vistos como parte do processo;

III - diversidade; diferentes pontos de vista são celebrados;

IV - linguagem cidadã; simplificação da comunicação do governo com a sociedade;

VI - acões baseadas em evidências; responsabilidade sobre escolhas que impactam a sociedade;



VII - foco nas pessoas; usuários dos serviços no centro do desenvolvimento das políticas públicas.

Art. 4º O LABNIT possui os seguintes objetivos:

I - impulsionar a cultura de inovação na Prefeitura de Niterói;

II - prospectar, prototipar e multiplicar metodologias inovadoras na administração

III - estimular a inovação na gestão e no desenho de políticas e serviços públicos;

IV - catalisar mecanismos para que cidadãos e comunidades às quais pertencem

sejam envolvidos na criação de soluções para os problemas públicos; V - mobilizar parcerias, redes e comunidades de inovação em governo;

VI - documentar e disseminar experiências e resultados;

Art. 5º O LABNIT é coordenado pela Escola de Gestão e Governo (EGG) da Prefeitura de Niterói, que executa as atividades em modelo de governança descentralizada em Núcleos de Inovação nos órgãos públicos municipais

Art. 6º Os órgãos municipais poderão criar, sem aumento de despesas, Núcleos de Inovação, como parte integrante do LABNIT.

§ 1º A participação se dará mediante assinatura de Termo de Adesão pela autoridade máxima competente do órgão municipal, conforme modelo disposto no Anexo a este Decreto.

§ 2º Cada Núcleo será formado pelos servidores indicados no Termo de Adesão, denominados Agentes de Inovação, e por um Líder, responsável pela interlocução com a coordenação do Laboratório.

§ 3º As atividades específicas de atuação de cada Núcleo poderão ser estabelecidas mediante plano de trabalho, quando couber. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA PREFEITURA DE

NITERÓI (LABNIT)
O Laboratório de Inovação da Prefeitura de Niterói (LABNIT), coordenado pela Escola de Gestão e Governo (EGG), tem o propósito de promover a cultura de inovação orientada para a melhoria dos serviços públicos municipais e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas), bem como das metas das áreas de resultado do Plano Estratégico Niterói Que Queremos (NQQ).

Por meio deste Termo de Adesão, o signatário responsável pelo órgão concorda com os princípios que regem o LABNIT e firma o compromisso de atuar de forma engajada, colaborativa e integrada garantindo a promoção e o desenvolvimento de seus objetivos.

Para tanto, designa como líder do Núcleo de Inovação (responsável pela interlocução com a coordenação do Laboratório) e agentes de inovação (responsáveis pelo desenvolvimento das iniciativas do Núcleo), as seguintes pessoas:

Nome do Líder do Núcleo	Cargo	Email
Nome dos Agentes de Inovação	Cargo	Email

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

Autoridade competente e matrícula

DECRETO Nº 13.970/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E PROPOSIÇÃO DA NOVA CARTEIRA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO PLANO NITERÓI QUE QUEREMOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS, ATRAVÉS DO SEU NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA - NGE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói,e;

CONSIDERANDO a gestão pública voltada para resultados, que objetiva formular estratégias gerenciais que permitam ao Poder Público identificar a meta a ser atingida e o rumo adequado para seu alcance, bem como oferecer um melhor serviço ao cidadão ao identificar os pontos fortes e os pontos críticos dos programas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança na administração pública municipal, estimulando uma cultura de planejamento a fim de romper com o improviso e, assim, promover maior equilíbrio entre a demanda social e a capacidade de agir e responder do governo;

CONSIDERANDO que a atuação pautada na articulação transversal, integrada e intersetorial auxilia na criação de soluções para problemas complexos e permite o compartilhamento de informações na consecução de um objetivo comum;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Niterói Que Queremos - 2013-2033, plano de desenvolvimento de curto, médio e longo prazos para a cidade de Niterói até o ano de 2033, preparando-a para os desafios atuais e do futuro, consubstanciando os

esforços, políticas públicas e investimentos na cidade nos próximos anos; CONSIDERANDO que a existência de um comitê deliberativo visa a garantir a efetividade das atividades de avaliação, atualização e proposição da nova carteira de projetos estratégicos de políticas públicas no Município de Niterói; e

CONSIDERANDO a relevância do processo de acompanhamento, monitoramento e aceleração da Carteira de Projetos Estratégicos do Plano Niterói Que Queremos; DECRETA:

Art. 1º Fica criado, sem aumento de despesas, o Comitê de Avaliação, Atualização e Proposição da Nova Carteira de Projetos Estratégicos do Plano Niterói Que Queremos (NQQ), com caráter autônomo e deliberativo, vinculado ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Comitê tem como objetivo principal avaliar, atualizar e propor a nova carteira de projetos estratégicos, mediante a formulação de princípios, diretrizes gerais e estratégias de atualização da carteira do Planejamento Estratégico Niterói Que Queremos 2013 – 2033, visando o alcance das metas e resultados propostos.

§ 2º A nova Carteira de Projetos Estratégicos será atualizada e proposta a cada início de gestão do Poder Executivo Municipal com vigência de quatro anos.



- Art. 2º Integram o Comitê de Avaliação, Atualização e Proposição da Nova Carteira de Projetos Estratégicos:
- I Prefeito: responsável por presidir as reuniões, deliberar decisões acerca das prioridades estratégicas e de investimento da gestão municipal, bem como empoderar os gerentes dos Projetos Estruturadores;
- II Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município: responsáveis por tomar decisões estratégicas e garantir as condições necessárias para a superação de restrições no
- âmbito de suas áreas de atuação; III Escritório de Gestão de Projetos EGP, através do seu Núcleo de Gestão Estratégica - NGE: responsável por assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e atuar enquanto Coordenador do Comitê na proposição da nova Carteira de Projetos Estratégicos, na estruturação e no monitoramento dos Projetos Estruturadores, na provocação de decisões para superação de restrições, bem como na orientação aos gerentes no encaminhamento das soluções; § 1º O Chefe do Poder Executivo poderá designar responsável por presidir as
- reuniões
- § 2º Os Secretários Municipais e Dirigentes referidos no inciso II serão convocados pelo Chefe do Poder Executivo ou representante por ele indicado conforme cronograma temático de reuniões a ser divulgado pelo EGP, disposto no artigo 6º deste Decreto
- § 3º O Comitê editará os atos normativos necessários ao exercício de suas competências e exercerá outras atribuições correlatas ao tema.
- Art. 3º O Comitê de Avaliação, Atualização e Proposição da Nova Carteira de Projetos Estratégicos e Monitoramento de Resultados do NQQ poderá convidar para participar das reuniões os titulares e demais servidores dos órgãos gestores e dos órgãos corresponsáveis pelas políticas públicas que estejam em processo de avaliação, atualização e proposição, bem como os Gerentes dos Projetos da Carteira

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, os titulares e demais servidores de outros órgãos e entidades, bem como autoridades e servidores externos à Administração Pública Municipal, organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

- Art. 4º Compete aos membros do Comitê de Avaliação, Atualização e Proposição da Nova Carteira de Projetos Estratégicos:

 I - Comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente
- divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;
- II Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III Sugerir ao Coordenador do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das
- IV Propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.
- Art. 5º O trabalho do Comitê de Avaliação, Atualização e Proposição da Nova Carteira de Projetos Estratégicos do Plano Niterói Que Queremos preconiza a metodologia GEOR (Gestão Estratégica Orientada para Resultados), que prevê
- I Planejamento estratégico: identificação de demandas, levantamento de públicos-alvo; definição de prioridades e metas a serem alcançadas;
- II Estruturação dos projetos: organização do projeto com definição de:
- a) público-alvo, resultados esperados e metas transformadoras a serem alcançadas;
- b) entregas propostas;
- c) objetivos gerais e específicos;
- d) ações e marcos-críticos e os responsáveis diretos para cada um; e) detalhamento financeiro, indicando a necessidade de orçamento para cada ano,
- f) modelo de gestão e avaliação;
- III Gerenciamento dos prójetos: a partir do gerenciamento dos diversos fatores internos e externos, que influenciam a execução do projeto, como tempo, custos, qualidade, recursos humanos e materiais, comunicação, riscos e restrições;
- IV Monitoramento dos projetos: monitorar, em tempo real, a implantação de cada projeto, de forma contínua, a fim de identificar possíveis restrições visando atuar de forma preventiva ou buscar soluções eficientes para as situações já instaladas.
- V Avaliação e comunicação dos resultados: Realizadas periodicamente, visando o aperfeiçoamento do projeto e a alteração de medidas corretivas necessárias e a comunicação dos resultados para a população
- Art. 6° O cronograma das reuniões será divulgado em janeiro de cada ano, para viger até o fim do exercício, salvo no ano de criação do Comitê de Avaliação, Atualização e Proposição da Nova Carteira de Projetos Estratégicos do NQQ, quando será divulgado em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, para viger até o fim do exercício.
- § 1º As reuniões serão realizadas no local designado pelo Chefe do Poder Executivo
- ou pelo EGP, quando assim deliberado pelo mesmo. § 2º As decisões do Comitê serão registradas em ata, que explicite e justifique as suas deliberações, e publicadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a
- sigilo. § 3º As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado pelo titular do EGP, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes, na lista de frequência.
- § 4º A qualquer tempo, o Chefe do Poder Executivo poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer um dos
- § 5º As reuniões também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo os assuntos e as decisões tomadas lavrados em ata, a qual, após o aceite de todos os membros presentes, será arquivada digitalmente.
- Art. 7º O Comitê de Avaliação, Atualização e Proposição da Nova Carteira de Projetos Estratégicos é órgão transitório de propósito específico, que terá operação anual, com duração de 100 dias, contados a partir da determinação do Chefe do Poder Executivo, através de reunião de Secretários.
- Parágrafo Único O Comitê apresentará como produto a Nova Carteira de Projetos Estratégicos.



- Art. 8º Compete ao EGP, através do seu Núcleo de Gestão Estratégica, as seguintes atribuições junto ao Comitê de Avaliação, Atualização e Proposição da Nova Carteira de Projetos Estratégicos:
- I Estabelecer o cronograma das reuniões ordinárias do Comitê;
- Convocar e realizar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê;
- III- Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião; IV Contribuir na expedição de todos os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê.
- Art. 9º São atribuições do Núcleo de Gestão Estratégica do Escritório de Gestão de Projetos na operacionalização da Carteira de Projetos Estratégicos do Plano Niterói
- I Facilitar a tomada de decisão para garantir a execução da carteira dos projetos estruturadores dentro dos padrões planeiados:
- II Apoiar o processo de estruturação da Carteira de Projetos Estratégicos do Plano
- Estratégico Niterói Que Queremos; III Monitorar a execução dos projetos estruturadores;
- IV Promover a atuação articulada dos órgãos e das entidades envolvidos na gestão dos projetos estruturadores; V - Participar do processo decisório referente à alocação, controle e fluxo de recursos
- aos projetos estruturadores;
- VI Produzir os relatórios periódicos de monitoramento do Plano Estratégico Niterói Que Queremos:
- VII Acionar a linha decisória, quando necessário, para a solução de restrições à execução dos projetos;
- VIII Alinhar as ações estratégicas da Prefeitura, de forma a proporcionar a atuação articulada dos Órgãos e das Secretarias encarregadas da gestão dos projetos estruturadores:
- IX Fornecer subsídios para a comunicação das metas e dos resultados relacionados à execução da carteira de projetos, de forma a contribuir para a transformação econômica e social do município.
- Art. 10. Para implementação e monitoramento dos projetos serão nomeados:
- Gerentes de Projetos: responsáveis por coordenar as ações dos projetos estruturadores, garantir a atualização dos sistemas de informação, identificar as restrições e demais questões importantes, acionando a linha decisória e encaminhando atualização de informações ao Comitê de Avaliação, Atualização e Proposição da Nova Carteira de Projetos Estratégicos e Monitoramento de Resultados do NQQ;
- II Pontos Focais: servidores das secretarias e áreas estratégicas, designados para
- atender com prioridade as demandas referentes aos projetos estruturadores. Art. 11. O Núcleo de Gestão Estratégica do Escritório de Gestão de Projeto utiliza como ferramentas para estruturação e monitoramento dos projetos estruturadores os seguintes instrumentos:
- I Sistema de Gestão Orientada para Resultados, que permite o gerenciamento estratégico, a partir da estruturação analítica dos projetos e atualizações de informações de execução, possibilitando, ainda, a análise da evolução dos projetos visando a atuação na solução de eventuais restrições

 II Selo de Priorização: Etiquetas que deverão ser anexadas aos processos electronados acomprises extraturadas do forma e aceptitica transitação en
- relacionados aos projetos estruturadores, de forma a permitir a tramitação em prioridade nos órgãos e entidades da administração pública municipal de Niterói, objetivando a aceleração das entregas da carteira de projetos;
- III Relatórios de Desempenho. Elaborados a partir da coleta e análise de informações sobre o andamento de cada projeto, a fim de subsidiar a tomada de decisão da linha decisória;
- IV Reuniões de Monitoramento: Realizadas periodicamente com o objetivo de coletar informações sobre o andamento dos projetos e identificar restrições que impeçam o alcance dos resultados, bem como para apoio aos gerentes de Projeto e demais atores da linha gerencial no encaminhamento de medidas de gestão para superação de restrições. Será realizada em periodicidade a ser definida de acordo com a necessidade de cada projeto, identificada pelo Comitê;
- V Reunião de Gerentes: Realizada, preferencialmente, em periodicidade trimestral, com participação dos gerentes dos projetos e do Chefe do Executivo com o objetivo de apresentar o balanço relativo à execução dos projetos, principais resultados e dificuldades, visando subsidiar o chefe do executivo em suas decisões e, também, provocar orientação para solução de restrições sistêmicas.
- § 1º A atualização do sistema a que se refere o inciso I do caput deverá ser realizada periodicamente pelo gerente de Projeto, ou por quem este designar, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo informado.
- § 2º As etiquetas a que se refere o inciso II do caput serão disponibilizadas pelo Escritório de Gestão de Projetos, através do seu Núcleo de Gestão Estratégica, conforme demanda do projeto e sob avaliação do monitor do Projeto quanto à necessidade e conveniência de seu uso.
- Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se: I Plano Niterói Que Queremos 2013-2033: plano estratégico de desenvolvimento de
- curto, médio e longo prazos para a cidade de Niterói até o ano de 2033, consubstanciando os esforços, políticas públicas e investimentos na cidade nos próximos anos:
- II Áreas de Resultados: áreas temáticas que orientam a concentração dos esforços e recursos do Executivo, para alcançar as transformações sociais, econômicas, ambientais e institucionais previstas no planejamento estratégico considerando a transversalidade dos desafios enfrentados pelo município; e
- III Carteira de Projetos Estratégicos: conjunto de projetos estruturadores que contemplam ações transformadoras orientadas ao alcance das metas pactuadas e dos resultados almejados no Plano Niterói Que Queremos, que conduzirá a atuação
- prioritária da Prefeitura durante período pré-estabelecido. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021. **AXEL GRAEL - PREFEITO**

DECRETO Nº 13.971/2021

CRIA OBRIGATORIEDADE DO MAPEAMENTO ANUAL DO PERFI OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:



OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade do mapeamento do perfil ocupacional dos servidores da Administração Direta Municipal, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes finalidades:

 I - Identificar perfil dos servidores, no que tange a características socioeconômicas e
- dados estatísticos desagregados por raça, cor, etnia, gênero, idade, entre outros; II Consolidar, sistematizar e disseminar estatísticas sobre o perfil dos servidores municipais dentro da administração municipal direta, a fim de construir retrato da estrutura produtiva, do trabalho e do rendimento deste segmento; III - Detectar as principais forças e competências dos servidores;
- IV Aprimorar o desempenho dos servidores a partir da promoção de políticas institucionais de desenvolvimento humano e incentivo à diversidade no quadro funcional:
- V Desenvolver critérios para ocupação dos cargos em provimento a partir do diagnóstico realizado;
- VI Adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o Plano Plurianual e o Planejamento Estratégico da Prefeitura de Niterói;
- VII Racionalização da alocação dos recursos humanos da Administração Direta

INSTRUMENTOS

- Art. 2º São instrumentos do Mapeamento Anual Do Perfil Ocupacional Dos Servidores Da Administração Direta Municipal:
- Criação de um setor destinado à Gestão Estratégica de Pessoas,
 localizado na Secretaria Municipal de Administração;
 Pesquisa Anual de Perfil Ocupacional dos servidores da Administração
- П Direta de Niterói:
- Ш Relatório Anual de Diagnóstico do Perfil Ocupacional dos servidores municipais que contenha no mínimo as seguintes análises:
- a) Diversidade de gênero e raça nos cargos da Administração Direta
 Municipal divididos em cargos em provimento e de concurso público;
 b) Nível de escolaridade dos servidores municipais segundo cargos em
- provimento e carreira de concurso público municipal;
- Remuneração média dos servidores segundo escolaridade, raça e c) gênero;
- d) Faixa etária dos servidores segundo raça e gênero;
- Distribuição geográfica por bairro e municípios adjacentes; e) f)
- Situação de vínculo dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança;
- § 1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração desenvolver os documentos de que tratam os incisos I e II do Art. 2º e divulgá-los, anualmente, no portal da Prefeitura Municipal de Niterói. § 2º O primeiro relatório deverá ser publicado até 90 dias após a publicação deste
- ecreto, prorrogável por mais 30 dias

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3°. Os órgãos e entidades deverão priorizar, nos dois primeiros anos de vigência deste Decreto, a qualificação das unidades de recursos humanos, no intuito de

instrumentalizá-las para implementação de gestão estratégica de pessoas; Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021. **AXEL GRAEL - PREFEITO**

DECRETO Nº 13.972/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE GESTÃO DE PROJETOS SETORIAIS - EGP SETORIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que o Escritório de Gestão de Projetos de Niterói, criado pela Lei 3023/2013, tem contribuído para a captação de recursos para o município, desenvolvimento de projetos estratégicos e uma melhor gestão de projetos

CONSIDERANDO que as unidades de gestão, Secretarias, Coordenadorias, Empresa Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações tem suas especificidades em seus processos;

CONSIDERANDO que existe necessidade de melhorar a gestão de projetos à nível setorial, através de mão de obra qualificada e capacitada para esse fim;

CONSIDERANDO que a captação de recursos, embora concentrada no EGP Niterói, pode ser iniciada de forma descentralizada; CONSIDERANDO que ações setoriais podem ser integradas e seus resultados,

otimizados, através do trabalho em rede;

Art. 1º Ficam criados os Escritórios de Gestão de Projetos Setoriais - EGP Setorial, a serem estabelecidos em unidades de gestão da Prefeitura de Niterói que forem indicadas pelo EGP Niterói para esse fim

Parágrafo único. Os EGPs setoriais serão organizados dentro da própria estrutura das respectivas unidades de gestão, com rearranjo institucional e de atribuições, sem aumento de despesa.

Art. 2° São atribuições de cada EGP Setorial:

- I efetuar busca de recursos públicos ou privados;
- II identificar problemas a serem sanados através de projetos setoriais locais ou integrados a outros setores;
- III estabelecer pelo menos dois servidores, não necessariamente dedicados a essa função, para compor a equipe do EGP Setorial;
- IV efetuar a inscrição de propostas em editais, plataformas de captação de recursos, prêmios e afins;
- V buscar parcerias e cooperações técnicas que possam apoiar ou facilitar projetos ou estudos técnicos:
- VI multiplicar o conhecimento adquirido junto aos demais servidores da unidade de
- VII monitorar projetos setoriais e seus indicadores, registrando e divulgando lições aprendidas, entre os demais servidores da unidade;
- VIII garantir a adequada aplicação das ferramentas e técnicas de gerenciamento aos projetos setoriais, atendendo às mesmas diretrizes, metodologias e indicadores definidos pelo EGP-Niterói.



Art. 3º De modo a realizar suas atribuições cada EGP Setorial deve-

I - monitorar fontes de recursos;

II – participar de capacitações propostas à sua equipe pelo EGP Niterói; III – buscar apoio junto ao EGP Niterói para qualquer dificuldade encontrada em suas

IV - manter o EGP Niterói ciente de todas as suas atividades, visando melhor consolidação de dados, possibilidade de integração e otimização de parcerias da Prefeitura de Niterói;

§1º Para monitorar a execução de projetos setoriais, o EGP Setorial deverá certificarse do cumprimento das cláusulas contratuais previstas em instrumentos celebrados com as fontes financiadoras e gerar indicadores de execução e medição de

§2º O EGP Setorial deverá definir e disseminar o modelo gerencial e a cultura de

gestão de projetos, assessorando os executores de projeto, quando necessário.

Art. 4º O funcionamento do EGP Setorial deverá se pautar por uma atuação técnica com avaliação dos relatórios periódicos sobre a execução de projetos produzidos

Art. 5° Os recursos identificados pelo EGP Setorial deverão ser direcionados ao EGP Niterói para definição do melhor processo de aplicação do mesmo.

Art.6º Cada EGP Setorial deverá permanecer alinhado com os demais EGP Setoriais, através de padrões de procedimentos a serem definidos posteriormente pelo EGP Niterói.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 13.973/2021

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE NITERÓI.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da eficácia e eficiência da gestão pública e a permanente avaliação dos resultados e impactos das políticas públicas; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação das áreas de resultado estabelecidas no Plano Estratégico "Niterói que Queremos 2013 - 2033"; CONSIDERANDO a necessidade de implementar indicadores e atualizar

permanentemente dados obtidos de diversas fontes públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 13.800/2020, que institui o Observatório de Indicadores do Município de Niterói (OBSERVANIT), a criação do Observatório de Segurança Pública (OSPINIT) pela Lei nº 3370/2018, a criação do Observatório de Trabalho pelo Decreto nº 13.932/2021 e as metas de criação, do Observatório de Igualdade Racial no Plano de 100 dias;

CONSIDERANDO os esforços de organização cadastral dos beneficiários dos programas de enfrentamento a pandemia de COVID 19 e dos usuários das políticas programas de emericanismo a paradonia de como no esta sus assessos em probíblicas do município; O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração e sistematização dos instrumentos de avaliação das políticas públicas do município de Niterói.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho possui caráter temporário e tem como objetivo criar instrumentos para o fortalecimento e a institucionalização da cultura de avaliação qualitativa das políticas públicas desenvolvidas em Niterói e da integração dos instrumentos de planejamento de curto, médio e longo prazo do município.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente e será constituído por dois membros, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG):

II – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III – Secretaria Municipal de Fazenda (SMF); IV – Secretaria Municipal de Educação (SME); V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária (SASES);

VI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDH);

VII - Secretaria Executiva (SEXEC):

VIII – Secretaria Municipal de Governo (SEMUG);

IX – Gabinete de Gestão Integrada do Município (GGIM); X – Escritório de Gestão de Projetos (EGP); XI – Secretaria Municipal de Participação Social (SEMPAS); e

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEN). § 1º - Os representantes titulares e suplentes de que trata este artigo serão

indicados, pelos titulares das pastas referidas nos incisos I a XII no prazo de até sete dias úteis após a publicação deste ato. § 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, que providenciará local para a

realização das reuniões presenciais ou virtuais.

Art. 3º - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – formular os procedimentos e parâmetros da avaliação de políticas públicas para o município de Niterói;

II – propor a edição de atos normativos com vistas a padronizar a avaliação de políticas públicas no município de Niterói;

III - mapear os observatórios ou outros locais de divulgação de indicadores e dados existentes no município de Niterói; IV – promover a criação de núcleos de indicadores e avaliação de políticas públicas

nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando pertinente

V – propor novos indicadores para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de Niterói, quando necessário;

VI – mapear a situação e propor um plano de atualização, manutenção e, quando necessário, padronização de dados e unificação da base de dados da Prefeitura;
 VII – definir e ajustar a atuação dos diversos setores da Prefeitura quanto à avaliação

de políticas públicas;

VIII - avaliar e, se necessário, propor critérios de regionalização das políticas do

IX - dar publicidade às atividades realizadas;

X - exercer outras atribuições correlatas ao tema. § 1º - A atuação do Grupo de Trabalho culminará na produção de um Guia Prático de Avaliação de Políticas Públicas de Niterói, na proposição de instrumentos e estratégias de padronização, produção e alimentação de dados que subsidiem a avaliação dos indicadores do NQQ e do PPA e na publicação do modelo de



funcionamento do Sistema de Avaliação de Políticas Públicas da Prefeitura Municipal

- § 2º As proposições elaboradas pelo GT serão submetidas ao chefe do poder executivo para deliberação.
- § 3º O Grupo de Trabalho incentivará a desagregação dos dados, minimamente,
- quanto a gênero, raça, condição socioeconômica, território e faixa etária. Art. 4º Para a execução de suas atribuições, o Grupo de Trabalho poderá valer-se do apoio técnico e do diálogo com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e, justificadamente, de instituições externas à Prefeitura e de conselhos municipais.
- Art. 5º Os membros e o coordenador do Grupo de Trabalho serão designados por meio de portaria publicada pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão e sua participação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 04 (quatro) meses, contados da data de publicação dos seus membros.

Parágrafo único - Ao final do trabalho, o grupo encaminhará ao chefe do poder executivo os resultados do trabalho e os instrumentos e normativas elaboradas para apreciação, avaliação e publicação.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021. AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 13.974/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

- Art. 1º Este decreto regulamenta o teletrabalho nos órgãos e entidades do Município
- Art. 2º Para efeito deste decreto, é considerado teletrabalho a modalidade de execução da jornada laboral em que o servidor ou empregado público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou

entidade de lotação. Parágrafo único. As atividades externas do servidor ou empregado público, em razão da natureza do cargo, emprego ou das atribuições do órgão ou entidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

Art. 3º são benefícios esperados da execução do teletrabalho:

- aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor ou empregado público;
 II - melhorar a qualidade de vida do servidor ou empregado público;
- III reduzir o gasto em custeio administrativo;
- IV promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.
- Art. 4º O teletrabalho poderá ser realizado nas seguintes modalidades:
- I integral: toda a jornada laboral é exercida fora da unidade de lotação;
 II Parcial: parte da jornada do servidor ou empregado público (dias da semana) é exercida fora da unidade de trabalho.
- exercida lora de unidade de trabalho. Art. 5º O servidor ou empregado público que estiver formalmente em teletrabalho fica dispensado do controle de frequência, sendo esse substituído pela pactuação de resultados no nível individual.

 Parágrafo único. Serão objeto de regulamento a ser editado pela comissão de

avaliação do teletrabalho as formas de aferição dos resultados e ou controle de frequência adotado.

- Art. 6º. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teletrabalho
- Ant. o Trica instituta a comissão de Administração e Administração e Tricatabalho a ser formada pelas seguintes secretarias e órgãos:

 I Secretaria Municipal de Administração SMA, que será responsável pela coordenação geral e atuará como secretaria-executiva;
- II Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão -SEPLAG;
- III Secretaria Municipal de Fazenda SMF
- IV Procuradoria Geral do Município PGM;
- V- Controladoria Geral do Município CGM.
- Art. 7º A Secretaria ou entidade da administração que decidir pela implementação do teletrabalho deverá enviar para aprovação da Comissão um plano de implantação do teletrabalho, demonstrando os benefícios esperados bem como as regras específicas

para sua unidade. Parágrafo único. O plano deverá ser composto de justificativa, cronograma, atividades pactuadas, e metodologia de aferição de resultados ou frequência.

Art. 8º O plano de implantação deverá conter:

- I previsão de redução de custeio administrativo;
- II metodologia para pactuação e controle de resultados dos servidores ou empregados públicos;
- III minuta de normativo específico.
- Art. 9º Após aprovação do plano de implantação pela Comissão de Teletrabalho, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão se organizar para pactuação de resultados com os respectivos servidores ou empregados públicos e sua execução.

Parágrafo único. Os indicadores e critérios utilizados para a aferição de resultados deverão considerar a natureza do trabalho desempenhado pelos servidores ou empregados públicos, e ter como objetivo a consecução dos interesses do Município, mediante o aumento da eficiência administrativa.

Art. 10º Todo servidor ou empregado público em teletrabalho deverá ter um plano de trabalho individual aprovado pela chefia imediata.

Art. 11º A chefia imediata deverá fazer avaliação mensal dos resultados de cada servidor ou empregado público em teletrabalho. O dirigente máximo do órgão ou entidade será responsável por enviar relatório consolidado contendo o resultado da avaliação de todos os servidores e empregados públicos sob sua direção à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A avaliação será realizada mediante pontuação das atividades desempenhadas pelo servidor ou empregado público durante o período, definida no respectivo plano de trabalho e baseada em metas objetivas voltadas à aferição da produtividade do servidor.

Art. 12º A comissão poderá pactuar normativos específicos com a finalidade de regulamentar a necessidade de:



- I aumento de produtividade para atividades realizadas em teletrabalho;
- II prazo para piloto
- III vedações a participação no regime de teletrabalho a unidades ou cargos específicos
- IV restrição ao número de participantes
- V realização de processo seletivo Art. 13. Ficam vedados por sua incompatibilidade com o regime em teletrabalho na modalidade integral o pagamento das seguintes parcelas remuneratórias:
- I gratificação por serviço extraordinário noturno, de que trata o art. 169, §2º da Lei
- II gratificação de risco de vida e saúde, de que trata o art. 165 da Lei 531/1985;
- III gratificação de insalubridade, de que trata o art. 166 da Lei 531/1985. IV auxílio-transporte, de que trata a Lei nº 775/1989.
- Art. 14. O servidor ou empregado público em regime de teletrabalho que receba adicional de tempo integral previsto no art. 150 da Lei nº 531/1985 permanece sob dedicação exclusiva, ficando proibido de exercer cumulativamente outro cargo; função pública de qualquer natureza; ou atividade particular de caráter empregatício.
- Art. 15. O servidor ou empregado público em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade para atividade presencial sempre que convocado pela chefia.
- Parágrafo único: A convocação deverá ser feita pela chefia imediata com até um dia útil de antecedência.
- Art. 16. O servidor em teletrabalho terá responsabilidade pelas despesas necessárias ao desenvolvimento de seu trabalho como energia elétrica, internet, entre outras.
- §1º. Os órgãos poderão oferecer infraestrutura, se necessário, para realização do teletrabalho.
- A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Teletrabalho poderá sestabelecer em regulamento próprio a concessão de benefício indenizatório para suprir as despesas referidas no caput deste artigo, considerando o interesse da Administração Pública municipal, com base nos princípios que regem a Administração Pública, em especial, no princípio da eficiência e economicidade. § 3º Uma vez estabelecido, o benefício mencionado no parágrafo anterior não interesse a comunicação do sociedor su emprendo público.
- integrará a remuneração do servidor ou empregado público.
- Art. 17. A adesão ao regime de teletrabalho será realizada a partir do mútuo acordo entre o servidor ou empregado público e a chefia imediata, a partir da assinatura termo de ciência e responsabilidade, definido na forma do anexo deste Decreto.
- Art. 18. Será responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade encaminhar para publicação no portal da transparência as informações atualizadas mensalmente. § 1º As informações de que trata o caput deverão ser dividadas. transparência, contendo ao menos as seguintes informações:
- I plano de trabalho;
- relação dos participantes do regime de teletrabalho, discriminados por unidade;
- III metas pactuadas. Art. 19. A Comissão referida no art. 6º avaliará anualmente os resultados do regime
- de teletrabalho nas secretarias, podendo propor mudanças.
- Art. 20. A chefia imediata deverá desligar o participante do regime de teletrabalho: I por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;
- no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;
- III pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e
- no termo de ciência e responsabilidade; IV pelo decurso de prazo de participação no regime de teletrabalho, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;
- V em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício; VI em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo regime de teletrabalho, salvo nas acumulações lícitas de cargos
- quando comprovada a compatibilidade de horários; VII pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais do órgão ou entidade, quando houver; e
- VIII pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto.
- Art. 21. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do regime de teletrabalho:
- I assinar termo de ciência e responsabilidade;
- II cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- III atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação pela chefia imediata;
- IV manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- V consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico
- institucional e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício; VI permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de
- funcionamento da unidade; VII manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou rejudicar o seu andamento;
- VIII comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- IX zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e
- X retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade Art.22. Compete ao chefe imediato:
- I acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do regime de



II - manter contato permanente com os participantes do regime de teletrabalho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas:

IV - dar ciência ao dirigente máximo do órgão ou entidade sobre a evolução do regime de teletrabalho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e V - registrar a evolução das atividades do plano de trabalho nos relatórios

periodicamente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Enquanto perdurar a emergência em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 fica mantida a autorização para regime de teletrabalho para os servidores, empregados públicos e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, bem como aos demais, a

critério de cada órgão da Administração. Prefeitura Municipal De Niterói, 25 de março de 2021.

Axel Grael - P	refeito		
TERMO	DE	ADES	ÃO
DADOS DA	UNIDADE		
SERVIDOR			
RG			
TELEFONE	CONTATO 1		
TELEFONE	CONTATO 2	•	
E-MAIL PES	SOAL		
E-MAIL INST	FITUCIONAL		
SUBSECRE	TARIA		
DEPARTAM	ENTO		

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Solicito a vossa senhoria autorização para compor a equipe de Teletrabalho da

Para tanto declaro:

I. que tenho ciência que é premissa do teletrabalho a qualidade dos servicos prestados à sociedade, buscando eficiência e efetividade na execução dos trabalhos, observados os princípios da moralidade, ética e razoabilidade na conduta moral e social.

II. que disponho de instalações adequadas às condições de privacidade e segurança exigidas para execução dos serviços.

III. que disponho da Infraestrutura tecnológica necessária

Declaro ainda que:

I. a participação no Teletrabalho não importa em alteração de lotação ou unidade de exercício e que eventual desligamento da equipe ou encerramento do projeto não gera direito a trânsito, indenização ou qualquer espécie de ajuda de custo;

II. é de minha responsabilidade a segurança da informação e a salvaguarda de documentos durante a execução das tarefas e atividades listadas; III. comparecerei à sede sempre que convocado, acompanhando todas as orientações

institucionais enviadas por qualquer meio de comunicação adotado como oficial por esta unidade

IV. estou ciente de que devo estar acessível durante o horário de trabalho, devo manter telefones de contato e e-mails permanentemente atualizados e ativos, e devo consultar durante o horário de trabalho meu correio eletrônico institucional:

va retirada de processos e demais documentos das dependências desta Unidade, quando necessário, ocorrerá somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VI. prestarei contas das tarefas e atividades realizadas ao gestor;

VII. deverei pactuar as tarefas e atividades com meu superior; VIII. estou ciente de que o não cumprimento das tarefas e atividades pactuadas com

meu gestor, sem justificativa fundamentada acolhida pelo gestor, caracterizará falta injustificada.

IX. a execução das tarefas e atividades pelo servidor ou empregado público equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

SOLICITAÇÃO E ADESÃO

Pelo presente termo de adesão tenho ciência que realizarei minhas tarefas e atividades em regime de Teletrabalho, conforme jornada definida pelo gestor da unidade.

O prazo de validade deste Termo de Adesão será do período de: de __/__/2020 - a __/_

ASSINATURA DO SERVIDOR		
Cidade e data		
Assinatura		
ASSINATURA DO SUPERIOR IMEDIATO		
Cidade e data		
Assinatura		
ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE		
Cidade e data		
Assinatura		

DECRETO Nº 13.975/2021

ALTERA O DECRETO № 12.519/2017 QUE ORGANIZA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES E INSTITUI A ESCOLA DE GOVERNO E

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos III e VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói; e

Considerando a importância para a Administração Pública Municipal das atividades prestadas e desenvolvidas pelo terceiro setor;

Considerando a busca pela eficiência na prestação de serviços à sociedade civil; Considerando a necessidade do aperfeiçoamento e da capacitação dos prestadores de serviços públicos, em especial, dos representantes da sociedade civil; DECRETA

Art. 1° . O artigo 1° , 3° , e 5° do Decreto n° 12.519, de 03 de fevereiro de 2017, aruyo ı -, .3-, e 5º do Decreto nº 1 passam a vigorar com as seguintes alterações: "Capítulo I



POLÍTICA DESENVOLVIMENTO **SERVIDORES** DE DE E REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 1º Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Servidores e Representantes das Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, com o objetivo de estabelecer medidas de aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores e dos representantes de organizações da sociedade civil. Parágrafo único. Integra a Política de Desenvolvimento de Servidores a Escola de Governo e Gestão e as demais iniciativas voltadas à gestão de competências e à capacitação dos servidores e representantes de organizações da sociedade civil "Art. 3º São diretrizes da Política de Desenvolvimento de Servidores e Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

IX – coordenar e elaborar programas de desenvolvimento de representantes da sociedade civil, com vistas à inovação e à modernização de sua prestação, de forma

a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. X - incentivar as parcerias do Município de Niterói fomentando programas de capacitação de representantes de organizações da sociedade civil e membros de

conselhos, comissões e comitês de políticas públicas."
"Art. 5º A Escola de Governo e Gestão atuará no planejamento, execução e avaliação de atividades relacionadas à formação, ao aperfeiçoamento, à atualização e ao desenvolvimento dos servidores municipais e de representantes da sociedade civil. objetivando:

I - melhorar o desempenho e eficiência dos servidores na execução das tarefas administrativas e prestação dos serviços públicos; II- melhorar a atuação, o desempenho e a eficiência na execução das tarefas e

serviços executados por representantes das organizações da sociedade civil

III - promover o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências dos servidores para aprimoramento profissional em sua área de formação de acordo com as melhores práticas de recursos humanos;

IV - definir as melhores estratégias para a resolução de problemas coletivos por meio

de políticas públicas; V - desenvolver as estruturas organizacionais das unidades que compõem a Administração Pública Municipal;

VI- contribuir para o fortalecimento da participação e controle social por meio de atividades voltadas à sociedade civil, principalmente aos conselheiros de políticas voltadas a voltadas a sociedade confi, principalmente aos consenenos de por públicas e líderes comunitários e de organizações sociais; VII - promover a racionalização e efetividade dos gastos com capacitação."(NR) Art. 2°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 13.976/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.159/1991, que institui a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no parecer nº 125/CEL/FSJU/2018 e ratificadas pelo Exmo. Procurador-Geral do Município em visto lançado nos autos do PA nº 030/020802/2018;

CONSIDERANDO as condições de armazenamento dos documentos a cargo do Setor de Arquivo da Secretaria Municipal de Fazenda;

O PREFEITO DE NITERÓI, no uso da atribuição legal DECRETA:

Art. 1° Fica instituída Comissão para elaboração da tabela de temporalidade e destinação de documentos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, composta por 1 (um) membro dos seguintes órgãos: I-Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Administração; e III – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão. Parágrafo único. Os pedidos de informação aos demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta serão dirigidos aos respectivos chefes, os quais garantirão prioridade absoluta no trâmite da resposta. Art. 2º O grupo de trabalho submeterá o resultado final dos trabalhos no prazo de 90

(noventa) dias. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revocadas as

disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 25 DE MARÇO DE 2021. **AXEL GRAEL - PREFEITO**

Port. nº 1705/2021- Exonera, a pedido, a contar de 24/02/2021, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, **BRUNA ESTEVES ARAUJO**, matrícula nº 1.244.612-0, do cargo de Guarda Municipal, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020001063/2021.

Port. nº 1706/2021- Exonera, a pedido, a contar de 19/02/2021, de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, DANILO FOLLY FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 1.244.473-0, do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, Grau II, Nível A, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020000977/2021.

Port. nº 1707/2021- Torna insubsistente a Portaria nº 1364/2021, publicada em

Port. nº 1708/2021- Considera nomeado, a contar de 01/03/2021, RAFAEL ADONIS DE ASSIS FILHO para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em vaga da exoneração de Renata Porto da Silva

Port. nº 1709/2021- Considerar exonerado, a pedido, a contar de 16/03/2021, IGOR VIRGÍLIO DOS SANTOS CHAGAS do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia.

Port. nº 1710/2021- Considerar nomeado, a contar de 16/03/2021, VINÍCIUS DA SILVA HENRIQUE DE MOURA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, em vaga da exoneração de Igor



Virgílio dos Santos Chagas, acrescido das gratificações previstas na Comunicação

Port. nº 1711/2021- Considerar exonerada, a contar de 01/03/2021, JOCILENE BERNARDES BANDEIRA CERQUEIRA do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 1712/2021- Considera nomeado, a contar de 01/03/2021, LEONARDO FALCK VIEIRA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, de Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Jocilene Bernardes Bandeira Cerqueira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1713/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/03/2021, NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS CUNHA do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Port. nº 1714/2021- Considera nomeada, a contar de 01/03/2021, JOCILENE BERNARDES BANDEIRA CERQUEIRA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga da exoneração de Nelson Oliveira dos Santos Cunha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Niterói convoca a população para a Audiência Pública Virtual do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 (PLDO 2022).

Data: 08/04/2021 (quinta-feira); Horário: 9:00hs

Local: A audiência será realizada em ambiente virtual, que terá seu link divulgado no site www.seplag.niteroi.rj.gov.br na véspera.

A convocação e os documentos desta Audiência Pública também constarão no site www.seplag.niteroi.rj.gov.br

No Decreto nº 13.378/2019, publicado em 07/11/2019, no Art.17 inclua-se: presidido pelo Prefeito em sua ausência, pelo Vice Prefeito, e o parágrafo primeiro do Art.17 passa vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O CIP será composto pelos Secretários das pastas: Secretaria Municipal Executiva

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária

III. IV. V. VI. VII. Secretaria Municipal de Direitos Humanos; Secretaria Municipal das Culturas; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Participação Social; Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade;

IX. X. XI. XII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência & Tecnologia e Inovação

XIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e

Sustentabilidade

XIV

Gabinete de Gestão Integrada Coordenação Geral do Pacto Niterói Contra Violência XV.

E no Parágrafo Segundo, leia-se: § 2º Eventualmente, poderão ser convidados a participar das reuniões do CIP, representantes dos comitês territoriais, gerentes dos programas, além de outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil afins com o tema da prevenção à violência;

E no Art.19 inciso I onde se lê: Coordenação Geral, leia-se: Coordenação Geral Executiva, e exclua-se o inciso III.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

PORT. № 250/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 325/2020 - Processo nº 020/005447/2020 a contar de 18/03/2021.

PORT. № 251/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 293/2020 - Processo nº 020/005445/2020 a contar de 15/03/2021.

PORT. Nº 252/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 292/2020 - Processo nº 020/005446/2020 a contar de 15/03/2021.

PORT. Nº 253/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 289/2020 - Processo nº 020/005354/2020 a contar de 10/03/2021.

PORT. № 254/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 283/2020 – Processo nº 020/005352/2020 a contar de 05/03/2021.

PORT. Nº 255/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 323/2020 – Processo nº 020/005451/2020 a contar de 18/03/2021.

PORT. Nº 256/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 324/2020 - Processo nº 020/005460/2020 a contar de 18/03/2021.

PORT. Nº 257/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 322/2020 - Processo nº 020/005454/2020 a contar de 18/03/2021.

PORT. Nº 258/2021- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 321/2020 - Processo nº 020/005564/2020 a contar de 18/03/2021.

PORT. Nº 259/2021- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº $\,$ 296/2020 - Processo nº 020/005442/2020, a contar de 15/03/2021.



PORT. Nº 260 /2021- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria no 295/2020 - Processo nº 020/005443/2020, a contar de 15/03/2021.

PORT. Nº 261 /2021- Prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 331/2020 - Processo nº 020/005563/2020, a contar de 18/03/2021.

PORT. Nº 262/2021- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 329/2020 – Processo nº 020/005459/2020, a contar de 18/03/2021.

PORT. Nº 263/2021- Prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 327/2020 - Processo nº 020/005450/2020, a contar de 18/03/2021.

PORT. Nº 264/2021- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 282/2020 - Processo nº 020/005351/2020, a contar de 05/03/2021.

PORT. Nº 265 /2021- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 330/2020 – Processo nº 020/005357/2020, a contar de 18/03/2021.

Despachos do Secretário

Progressão Funcional – 20/1513/2021 – Indeferido

Pagamento de Férias – 20/1509/2021 Indeferido Pagamento de férias não gozadas – 20/994 - 978/2021 – Deferido

Pagamento de férias não gozadas - 20/1475 - 1448 - 1445 - 1413 - 1314 /2021 -Indeferido

13º Proporcional - 20/1427/2021 - Indeferido

Auxílio maternidade - 20/1242/2021 - Deferido

Averbação por tempo de serviço - 20/5347/2020 – deferido Solicitação - 20/662 - 640/2021 – Deferido

Revisão de Incorporação - 20/4491/2020 - Indeferido

Processos nº 20/552/2020, 20/5609 - 5653/2019 - arquive-se de acordo com a conclusão da COPAD

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA AOS INTERESSADOS,
QUE A ABERTURA MARCADA PARA O DIA 05/04/2021 ÀS 10:00h, FOI ADIADA PARA O DIA 09/04/2021 ÁS 10:00h, CONFORME DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FERIADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE A ABERTURA MARCADA PARA O DIA 07/04/2021 ÀS 10:00h, FOI ADIADA PARA O DIA 13/04/2021 ÀS 10:00h, CONFORME DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FERIADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 009/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE A ABERTURA MARCADA PARA O DIA 05/04/2021 ÀS 14:00h, FOI ADIADA PARA O DIA 12/04/2021 ÀS 10:00h, CONFORME DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FERIADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em MARÇO 2021

750000108/2021
750000344/2021
750000375/2021
750000576/2021
750000597/2021
750000810/2021
750000839/2021
750000841/2021
750000843/2021
750000854/2021
750000858/2021
750000859/2021
750000866/2021
750000867/2021

ORDEM DE PARALISAÇÃO:

Estamos concedendo ORDEM DE PARALISAÇÃO ao CONTRATO № 93/2020, firmado com a empresa MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELLI, objetivando a paralisação das obras e/ou serviços de CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE, NO MORRO DO MIC, NA RUA CORDEIRO DE MIRANDA, NA ILHA DA CONCEIÇÃO, nesta cidade a partir do MIC/10/2021 em face da necessidade de reprogramação Processo nº 04/01/2021, em face da necessidade de reprogramação. Processo nº 750000286/2021. OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA: 05/ 01/2021. UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Extrato SMO/UGP/CAF nº 009/2021

Extrato SMO/UGP/CAF nº 009/2021

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2019. Processo nº 750000268/2021. OBJETO: Obra de edificação da Unidade de Saúde da Família do Jacaré. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP. PRAZO: Fica o contrato prorrogado por mais 2 (dois) meses, a contar de 08/03/2021, dando-se ao contrato o prazo total de 19 (dezenove) meses. VALOR: R\$ 323.576,99 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho: 5301.18.541.0147.3073, Natureza de Despesa:



44.90.51 e 33.90.47 - Fontes 101 e 138 - Notas de Empenho nº 781 e 782. FUNDAMENTO: Art. 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e no §1º do art 65 da Lei federal 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre. DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2021.

Extrato SMO/UGP/CAF nº 010/2021

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 001/2020, Processo nº 750/000996/2021. **OBJETO:** Realização de obras e serviços de engenharia para execução do desmonte de rochas para desobstrução do Túnel do Tibau. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e a ECO BLASTING Serviços e Comércio Ltda - EPP. PRAZO: 6 (seis) meses, a contar de 15/03/2021, dando-se ao contrato o prazo total de 13 (treze) meses. VALOR: A presente prorrogação não altera o escopo dos serviços, não havendo acréscimo ou decréscimo dos valores contratuais. FUNDAMENTO: Lei federal nº 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2021.

CORRIGENDA

Extrato SMO/UGP/CAF nº 007/2020

Onde se lê: INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato UGP/CAF nº 003/2020; Leia-se: INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato UGP/CAF nº 003/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO Atos da Secretária

PORTARIA N° 012/SEPLAG/2021

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais.

Art.1 - Considerar designados os servidores abaixo identificados, para fiscalizar a Execução de Serviço nº 01/2021; PARTES: O Município de Niterói, tendo como Execução de Serviço nº 01/2021; PARTES: O Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle – SEPLAG, e TRES CONSULTORIA EM POLÍTICAS PUBLICAS LTDA – CNPJ 28.690.164/0001-07; OBJETO: Contratação de consultoria especializada para elaboração de relatórios de resultados dos projetos e indicadores do Plano Estratégico Niterói que Queremos-2033; PROCESSO nº 1900000497/2020; DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2021.

Gabriel Soares da Costa – Matrícula nº 1245.367-0
Elissa Rasma Tourinho – Matrícula nº 1245.367-0

Art.2 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EXTRATO Nº 003/2021 OMITIDO NO DIÁRIO OFICIAL DE 02/03/2021

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021; PARTES: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico -SEDEN e a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda – SETRAB; **OBJETO:** Implantação de uma unidade de atendimento SINE-RJ no Município de Niterói com vistas ao desenvolvimento de atividades de empregabilidade e qualificação social e profissional, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Emprego e Renda; REFERÊNCIA: Processo nº 600/000051/2019; DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORT. № 027/2021 -O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal FARLEY MUNIZ OLIVEIRA, Matrícula, 235.451-2. Com pena de REPREENSÃO por infringir o artigo, 124, inciso, XVII da Lei 2838/2011, fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 151/2020-COGER, oriundo da FRD nº 0014/2020. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS Despachos da Secretaria EXTRATO Nº 30/2021 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GRANDE VITORIA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Serviço de reparo no caminhão Mercedes 709, nº de ordem 201, com reparo no pistão de inclinação e elevação na bomba hidráulica e recuperação de toda parte elétrica da plataforma. VALOR:R\$7.980,00. Proc.n°040/000260/2021. DATA: 03/03/2021.

EXTRATO N° 29/2021 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BRIMPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de potes de plásticos redondos e transparentes de 30cm x 15cm para utilização no plantio de espécies vegetais no Campo de São Bento, VALOR:R\$450.00, Proc.n°040/000321/2021, DATA:

EXTRATO N° 34/2021 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa REAL DISTRIBUIDORA UNICA RIO COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais para instalação de novos aparelhos de ar condicionados na SECONSER. VALOR:R\$10.424,99. Proc.n°040/000323/2021. DATA: 10/03/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE Despacho do Subsecretário **AUTO DE NOTIFICAÇÃO 2587**



DATA: 29/06/2020; INFRATOR: ALEXANDRE FRANCISCO SOUZA DA SILVA; DATA: 29/06/20/20/; INFRATOR: ALEXANDRE FRANCISCO SOUZA DA SILVA; CPF: 010980490329; NOTA: FICA NOTIFICADO QUANTO A ADVERTÊNCIA FORMAL PELA INFRAÇÃO DE QUEIMA DE RESÍDUOS AO AR LIVRE CONSTATADA PELA GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL EM 10/02/2020 (RELATÓRIO GUARDA 14/2020). A LEI 2602/08, ART. 228, DETERMINA QUE SENDO A PRIMEIRA INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE A MULTA DEVERÁ SER REVERTIDA EM ADVERTÊNCIA FORMAL INFORMO QUE PODERÁ SER SOLICITADA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. PRAZO: IMEDIATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário Portaria nº 009 /2021/SMU/SSTT

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Art. 1º- Instituir 02 (duas) vagas de estacionamento para Ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 195 – Centro. Art. 2º - Instituir 03(três) de estacionamento para veículos exclusivos a serviço da Secretaria Municipal de Saúde "Programa COVID 19", na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 195 - Centro.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo, na forma da lei, a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 c/c Decreto Municipal 11.316/13 adjudicando o serviço em favor da Empresa MAX QUALITY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ 02.589.872./0001-62, localizada na Rua João Torcato 217, Bonsucesso – RJ, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de 01 de abril de 2021 a 31 de marco de 2022.

EXTRATO Nº 01/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de renovação do contrato de renúncia de reajuste de preço de Locação 1 (uma) impressora monocromática. PARTES: Município de Niterói da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Max Quality Comércio e Representações Ltda-EPP. **OBJETO**: Termo Aditivo de Contrato de Locação Impressora Monocromática. **PRAZO**: Doze (12) meses a contar da publicação do extrato do presente instrumento. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **VERBA**: Programa de Trabalho: 67.01.04.122.0146.4191: Fonte 138; Código de Despesas: 33.90.40.00. FUNDAMENTO: Legislação Federal e Municipal pertinente ao Processo nº 540/000007/2021. Data da Assinatura 19/03/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atos do Procurador PORTARIA PGM № 08, DE 23 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA PGM Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2021
DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO PARA A CONFECÇÃO
DA 1º EDIÇÃO DA REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NITERÓI. PROCESSO Nº 070001592/2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

Art. 1º- Designar as servidoras Manoela Cavalcante Dias Pereira, matricula 1241314-3 e Thamyris Dos Reis Lourena, matricula 1243643-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e impressão para a confecção da 1° Edição da Revista Jurídica da Procuradoria Geral Do Município,

Processo nº 0700001592/2020:

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA PGM Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA SISTÊMICA VOLTADA PARA A GESTÃO DE TODAS AS ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO.
PROCESSO Nº 070000594/2021.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Designar os servidores Abdallah Evangelista Abou Kamel, matricula 1244279-

0 e Manoela Cavalcante Dias Pereira, matricula 1241314-3, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a contratação de empresa especializada no licenciamento de plataforma sistêmica voltada para a gestão de todas as etapas de Concurso Público;

Processo nº 070000594/2021; Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA PGM Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA SISTÊMICA VOLTADA PARA A GESTÃO DE TODAS AS ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO.

PROCESSO № 070000594/2021.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Abdallah Evangelista Abou Kamel, matricula 1244279-0 e Manoela Cavalcante Dias Pereira, matricula 1241314-3, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a contratação de empresa especializada no licenciamento de plataforma sistêmica voltada para a gestão de todas as etapas de Concurso Público;

Processo nº 0700000594/2021;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



PORTARIA PGM № 08, DE 23 DE MARÇO DE 2021 DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO PARA A CONFECÇÃO DA 1º EDIÇÃO DA RÉVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NITERÓI.

PROCESSO Nº 070001592/2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Designar as servidoras Manoela Cavalcante Dias Pereira, matricula 1241314-

3 e Thamyris Dos Reis Lourena, matricula 1243643-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e impressão para a confecção da 1° Edição da Revista Jurídica da Procuradoria Geral Do Município, Processo nº 0700001592/2020;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EXTRATO CEJUR Nº 001/2021

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 001/2020. PARTES: o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado o estudante MAX SANTOS VIEIRA DA SILVA FILHO, como interveniente a UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - NITEROI. OBJETO: Prorrogação de prazo do Termo de Compromisso de Estágio nº 001/2020 até 08 de janeiro de 2022. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08 e Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 001/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de janeiro de 2021. (Omitido do DO de 09 de janeiro de 2021).

EXTRATO CEJUR Nº 002/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 002/2021. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado HELENA MARINO LETTIERI DE CAMPOS. OBJETO: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no 12100412201454192.**FUNDAMENTO:** art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 1.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm Nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), , na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/3257/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 11 de janeiro de 2021. (Omitido do DO de 12 de janeiro de 2021)

EXTRATO CEJUR Nº 003/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 003/2021. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado VERONICA FERREIRA NORONHA DE BARROS. **OBJETO**: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.**FUNDAMENTO:** art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm Nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), , na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/3257/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2021. (Omitido do DO de 02 de fevereiro de 2021)

EXTRATO CEJUR № 006/2021

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 063/2019. PARTES: o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado o estudante **GUILHERME DE MESQUITA BORGES,** tendo como interveniente a CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO – UNILASALLE. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do Termo de Compromisso de Estágio nº 001/2020 até 05 de março de 2021. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08 e Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 063/2019. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2021. (Omitido do DO de 02 de fevereiro de 2021).

EXTRATO CEJUR Nº 010/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 010/2021. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado JULIANA RIBEIRO MONTEIRO. **OBJETO:** Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMÁTIVO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.**FUNDAMENTO:** art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm Nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), , na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/3257/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021. (Omitido do DO de 23 de fevereiro de 2021)

EXTRATO CEJUR № 011/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 011/2021. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado BENEDITO SILVANO CRISPIM. OBJETO: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMÁTIVO: R\$



38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. **VERBA:** Natureza Das Despesas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.**FUNDAMENTO:** art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no nº 3.24/201454192.**FUNDAMENTO:** art. 13 da Lei Municipal nº 3.04//2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 1.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm Nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), , na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/3257/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021. (Omitido do DO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 012/2021. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado ANA LUÍSA AGUIAR NASCIMENTO. **OBJETO:** Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despessas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm Nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), , na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/3257/2018.DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021. (Omitido do DO de 23 de fevereiro de 2021

EXTRATO CEJUR № 013/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 013/2021. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado JOÃO PAULO LEAL SANTOS. **OBJETO**: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura. **VALOR ESTIMATIVO**: R\$ (seis) meses contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$
38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio paro período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036060000
Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho:
12100412201454192.FUNDAMENTO: art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm Nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida de Atvalia de Narma Resolução Pgm Nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida de Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), , na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/3257/2018.DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021. (Omitido do DO de 23 de fevereiro de 2021)

EXTRATO CEJUR Nº 014/2021

INSTRUMENTO: Termo De Rescisão a Pedido ao Termo De Compromisso De Estágio Nº 081/2019. PARTES: o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a estudante URSULA PEREIRA PIMENTEL ARAUJO, tendo como interveniente a UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - NITEROI. **OBJETO:** Desligamento a pedido do Termo de Compromisso de Estágio n^o 081/2019. **FUNDAMENTO:** Lei Federal n^o 11.788/08 e Termo de Compromisso n^o 081/2019. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021. (Omitido do DO de 03 de março de 2021).

EXTRATO CEJUR Nº 015/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 015/2021. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado LAFFITE HAYEK RAMON DE BRITTO. OBJETO: Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Derceto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm Nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da Procuradoria Geral Do Município de Niterói), na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/3257/2018.DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021. (Omitido do DO de 05 de março de 2021).

EXTRATO CEJUR Nº 016/2021

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 022/2020. PARTES: o Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a estudante LETICIA DE ANDRADE COSTA, tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: Prorrogação de prazo do Termo de Compromisso de Estágio nº 022/2020 até 12 de março de 2022. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 11.788/08 e Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 001/2020. **DATA DA ASSINATURA**: 12 de março de 2021. (Omitido do DO de 14 de março de 2021). EXTRATO CEJUR № 017/2021

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 017/2021. PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado MATHEUS DE PAULA SANTOS. **OBJETO:** Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. PRAZO: dois (02) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura. VALOR ESTIMÁTIVO: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. VERBA: Natureza Das Despesas: 3339036060000 Fonte De Recurso: 203, Programa de Trabalho: 12100412201454192.FUNDAMENTO: art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, no Edital PGM nº 01, de 10 de agosto de 2018, bem como na Resolução Pgm Nº 14 De 08 De Maio De 2017 (Consolida e Atualiza as Normas que regulamentam o Programa De Residência Jurídica da



Procuradoria Geral Do Município de Niterói), , na forma da autorização do Sr. Procurador Geral do Município de Niterói, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 070/3257/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2021. (Omitido do DO de 25 de fevereiro de 2021).

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO № 01/2021

00001/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Niterói, por intermédio da administração Regional do Horto Fonseca e a Instituição Viva Rio. **DO OBJETO**: alteração do cronograma de desembolso da parceria firmada entre o Município de Niterói, por intermédio da Administração Regional do Fonseca e a OSC Viva Rio -Termo de Colaboração nº 01/2020, cujo escopo é a gestão do parque Esportivo do Caramujo, mediante coordenação de atividades desportivas, culturais e de atenção social disponibilizadas para o público alvo e fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática sem alteração do valor Global. Fundamento legal: Art. 57 da Lei 13.019/2014. 65. Niterói, em 25 de março de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991, **RESOLVE**

PORTARIA FME Nº 304 /2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTAR, de acordo com alínea b do inciso III do Artigo 95, alínea a do inciso I do Artigo 96, inciso I do Artigo 98, todos da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/85; Artigos 6° e 7° da Emenda Constitución Inº41/03 publicada em 31/12/03 combinado com o § 5º do Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 publicada em 31/12/2003, Artigo 13 e anexo III da Lei nº 2307/06, de 18/01/2006 e Portaria FME/599/06, publicada em 27/06/2006, **Aparecida de Oliveira Seraphim**, no cargo de Professor I NS VI matrícula nº 11232.316-0, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação.

Referência: Processo nº. 210000406/2021.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados os proventos mensais de Aparecida de Oliveira Seraphim aposentada pela Portaria FME nº 304/2021, de 22/03/2021, no cargo de Professor I NS VI, matrícula nº. 11232.316-0 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

VENCIMENTO DO CARGO – de acordo com a alínea a do inciso I do artigo 96 da Lei n.º 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei n.º 3246/2016, de 26, publicada em 27/12/2016 c/c a Lei nº 3251/2020 de 05, publicada em 08/07/2020....R\$ 5943,31
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (vinte e cinco por cento) –calculados

sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 98 da Lei nº. 531/85 de 18/01/1985......R\$ 1485,82

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

 9% de Adicional por Formação Continuada, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o Artigo 13 e anexo III da Lei n.º 2307/2006, publicada em 18/01/2006 e Portaria FME/599/06 publicada em 27/06/2006.......R\$ 534.89

Total.....R\$ 7964,02

PORTARIA FME Nº. 307/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTAR, de acordo com os incisos I e IX do Artigo 89, alínea a do inciso III do APUSENTAR, de acordo com os incisos i e ix do Artigo 95, alínea a do inciso III do Artigo 95, alínea a do inciso I do Artigo 96, inciso I do Artigo 98, todos da Lei nº. 531/85, publicada em 18/01/85; Artigos 6° e 7° da Emenda Constitucional nº41/03 publicada em 31/12/03, Artigo 13 da Lei nº 3067/2013, de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06, Clea Monteiro Mello Rocha e Silva, no cargo de Professor II E ESP VI, matrícula nº. 11231304-7, do Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação. Referência: Processo nº. 21000664/2021.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de Clea Monteiro Mello Rocha e Silva aposentada pela Portaria FME nº 307/2021, de 24/03/2021, no cargo de **Professor II E ESP VI**, matrícula nº. 112313047 conforme as parcelas abaixo discriminadas: VENCIMENTO DO CARGO - de acordo com a alínea a do inciso I do artigo 96 da Lei n.º 531/85, publicada em 18/01/1985 e a Lei n.º 3246/2016, de 26, publicada em 27/12/2016 c/c a Lei nº 3251/2020 de 05, publicada em

531/85 de 18/01/1985.R\$ 1.928,60

PARCELA DE DIREITO PESSOAL

- Parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 1101/92, publicada em 10/08/1992.....R\$ 0,38
- Cargo em Comissão 2/3 do símbolo do símbolo SS baseado no Artigo

Exonerar, a pedido, a contar de 17 de março de 2021, de acordo com o inciso I ao art.84, da lei 531/85, de 18 de janeiro de 1985, MARISE DE SOUZA COSTA FAZZIOLA MENDEL, do cargo de PROFESSOR I, matrícula nº 112378087 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria nº 308/2021. Processo nº 210001060/2021

Averbação de Tempo de Contribuição - Deferido



Proc 210001033/2021 - Fernando Margues de Almeida.

Proc 210001040/2021 - Lucia Cristina Pereira de Paula dos Reis.

Proc 210001049/2021 – Sonia do Couto Marins Camarino. Proc 210001054/2021 – Ana Lucia Bernardino Costa.

Renovação de Permuta - Deferido

renovação de Perindia - Deferido Proc. 210001005/2021 - MARGARETH DA PAIXÃO FRANÇA NOGUEIRA da FME de Niteroi - RJ, matrícula 112348241 com CINTIA DA COSTA da Prefeitura

Municipal de Duque de Caxias – RJ, matrícula 252897.

Proc. 210001003/2021 – ERIKA PEDREIRA DA SILVA da FME de Niteroi – RJ, matrícula 112373678 com GISELE MOREIRA PEREIRA da Prefeitura Municipal de

Duque de Caxias - RJ, matrícula 193156. Proc. 210000202/2021 - REJANE LUCIA DE BRITO SENNA da FME de Niteroi -RJ, matrícula 112352631 com VIVIANE RAMOS PALMA da Prefeitura Municipal de Macaé - RJ, matrícula 23185.

Acumulação de Cargo – DeferidoProc. 210001134/2021 – CLEA MONTEIRO MELLO ROCHA E SILVA – matrícula nº 112184968 - Fundação Municipal de Niterói e matrícula 112313047 - Fundação Municipal de Niterói.

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e NATHALIA M. BARCELLOS COMERCIO E SERVIÇOS. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de segurança (FACE SHIELD) para atender as necessidades específicas das Unidades Escolares da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício nº 003AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/0414/2021. **Prazo**: A entrega será efetuada de forma imediata após a emissão da Nota de Empenho. O prazo CONTRATUAL será de 12 (doze) meses e/ou adstritos aos créditos orçamentários de acordo com o art. 57, caput, inciso II e art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 31.146,60(trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos) à conta do Programa de Trabalho №.20.43.12.122.0148.7777 Código de Despesa 3.3.3.9.0.32.00.00.00 Fonte: 138 Nota de Empenho: 000075/2. Processo: 210/0414//2021. **Gestor/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME N° 201/2021. **Fundamentação Legal**: art.24, IV, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura:

PORTARIA FME Nº 201/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias,

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor. Sr.º Rui Alves, Diretor do Departamento Administrativo, matrícula 239.628-8 e como Fiscais, Francisco Ataciso Farias de Souza, Matrícula 237.398-3, e Wallace King Correia Rodrigues, Matrícula 236.390-1, do Contrato nº 006/2021, O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de segurança (FACE SHIELD) para atender as necessidades específicas das Unidades Escolares da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício nº 003AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/0414/2021.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/03/2021.

PROCESSO № 210/0414/2021 - RATIFICO na forma do art. 26, com fulcro no caput do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, o **Ato de Dispensa de Licitação** referente à contratação da NATHALIA M. BARCELLOS COMÉRCIO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 20.060.916/0001-44, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de segurança (FACE SHIELD) para atender as necessidades específicas das Unidades Escolares da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício nº 003AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/0414/2021, no valor total de R\$ 31.146,60 (trinta e um mil, cento e quarenta e seis mil e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0148.7777; Código de Despesa N.º 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho: 000075/2021. DATA DO COMPROMISSO: 17/03/2021.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSIT S/A- NITTRANS

Corrigenda

Na Portaria NitTrans n.º 63/2021, publicada em 24/03/2021, onde se lê "..., Patrícia Toledo Machado Lopes – matrícula 50.251 - Membro...", leia-se "..., Patrícia Toledo Machado Lopes - matrícula 150.251 - Membro..."

NITERÓI - EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** ASSEMBLEIA GERAL ORDINÀRIA PRIMEIRO AVISO AOS ACIONISTAS

A NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - **NELTUR**, com sede na Cidade de Niterói, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores Acionistas para comparecerem à Reunião da Assembleia Geral Ordinária, que acontecerá no dia 30 de abril de 2021, às 17 horas, na sede da Empresa. A reunião visa deliberar sobre o exercício social do ano de 2020, analisando as demonstrações financeiras apresentadas pelos administradores, bem como acerca da destinação do lucro líquido do exercício e eventual distribuição dos dividendos.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

1. JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DA MOTA - NOT. 11197 - Rua Lopes da Cunha nº 24. Fonseca - Insc. 113837



- 2. ADOLPHO BRAGA JUNIOR NOT. 11200 Rua São Fábio nº 219 QD.F, LT.
- 006, Santo Antônio- Insc. 982470

 3. ROBERTO GUIMARÃES LOPES NOT. 0195 Avenida Frei Fabiano QD.008-LT. 089. Santo Antônio - Insc. 936294
- 4. ESPÓLIO DE WALDEMAR FERREIRA NUNES NOT. 0436 Avenida Praia de
- Piratininga,395 QD.12 LT. 003A, Piratininga Insc.788694 5. IMOBILIÀRIA UBA LTDA– NOT. 0457 Estrada Francisco da Cruz Nunes, LT. A1, Itaipu - Insc.1023415
- 6. MAURO FERREIRA E SILVA NOT.0501- Rua José Ranzeiro, QD.193, LT.009, Piratininga - Insc.677021
- 7. ANTÔNIO CAMILO BRANCO DE FARIA NOT. 0476 Maria Izabel Bolckan, sn. Qd 75, lt. 01, Maravista – Insc.726349 8. ESPÓLIO JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO – NOT . 0554 – Rua
- S. ESPOLIO JOSE PRANICISCO DA CROZ. NOINES FILHO NOT : 0934 Rua Paulo Gouveia, Qd. 0174, LT 016, Piratininga Insc. 681700
 MÁRCIO FRÓES TAVARES NOT. 0555 Dr Rua Sylvio Pereira do Lago, qd. 58, lt. 35, Engenho do Mato Insc. 899716
 ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DE ALMEIDA NOT 0570 Rua Mullulo

- da Veiga, n 54, Barreto Insc 1642164

 1. ESPÓLIO DE JAMIL SMERA NOT. 0574 Rua Dr. Marcolino Gomes
 Candau, qd. 07, LT 30, Piratininga Insc. 797266

 2. ANTÔNIO WILSON COELHO NOT 0607 Av. Dr. José Geraldo 12.
- Bezerra de Menezes, QD. 155, Itaipu Insc. 742676 AUTOS DE INFRAÇÕES:
- A. JOSÉ EMANUEL DEHER RACHID AUT. 0224 Avenida Almirante Tamandaré, QD.287, LT.35, Piratininga Insc.719211
 2. OZENIR NUNES FILHO AUT. 0250 Rua Adalgisa Monteiro, Qd. 09, LT. 19,
- Maravista Insc.768887 3. ESPÓLIO DE ALBERTO GUERCHON NOT. 0577 Rua José Vergueiro da Cruz, Qd 07, LT 49, Icaraí- Insc. 279661

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA**

Atos do Presidente

Na publicação do dia 19/03/2021 Port. nº 754/2021 ONDE SE LÊ: FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 11 LEIA - SE: FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 4.

Na publicação do dia 17/03/2021 Port. nº 721/2021 ONDE SE LÊ: NATALIA MAIA AZEREDO MEATO VINHAS LEIA - SE: NATTALIA MAIA AZEREDO MEATO